

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 5/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO RAFAEL PEPECE JUNIOR.

Protocolo 1121 Envio em 17/09/2025 15:11:34

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 72 e 101, VI, da Lei Orgânica do Município de Palmital, as razões do **veto total** ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2025, que “Dispõe sobre a proibição de queimadas na zona urbana, de expansão urbana e rural do Município, e dá outras providências”.

Após criteriosa análise jurídica e técnica, verificou-se que a matéria disciplinada no referido Projeto de Lei já se encontra integralmente regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 364/2023 – que instituiu o Código Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

A legislação vigente (LCM nº 364/2023):

1. Proíbe as queimadas em todo o território municipal, tanto em áreas urbanas quanto rurais;
2. Estabelece competências de fiscalização e repressão a práticas nocivas ao meio ambiente;
3. Define penalidades mais severas do que aquelas previstas no Projeto de Lei em análise, garantindo maior efetividade na repressão às infrações ambientais.

Assim, a promulgação do PL nº 39/2025 acarretaria:

1. Redução da força normativa já existente, uma vez que as penalidades previstas no PL são mais brandas do que as constantes no Código de Desenvolvimento Sustentável, criando contradição normativa e favorecendo a interpretação de que se aplica a regra mais benéfica ao infrator.
2. Sobreposição desnecessária de normas municipais sobre o mesmo tema, em desrespeito ao princípio da segurança jurídica e da economia legislativa.
3. Potencial conflito interpretativo, dificultando a fiscalização e a aplicação das penalidades, o que comprometeria a eficácia da política ambiental municipal.

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br

4. Afronta ao interesse público, pois o texto aprovado enfraquece os mecanismos de combate às queimadas, prática reconhecidamente nociva à saúde da população, ao meio ambiente e à segurança pública.

Ressalta-se que a legislação já vigente (LCM nº 364/2023) foi construída integrando a política municipal de sustentabilidade, alinhada à Agenda 2030 da ONU, ao Programa Município VerdeAzul (PMVA) e ao Programa Município Agro (MunAgro), garantindo plena harmonia com as diretrizes federais e estaduais de proteção ambiental.

Diante do exposto, o veto é medida necessária para preservar a coerência do ordenamento jurídico municipal, manter a efetividade do Código de Desenvolvimento Sustentável e assegurar que o Município disponha de legislação firme, eficaz e compatível com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente.

Nestes termos, encaminho o presente veto total à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante de que Vossas Excelências compreenderão a necessidade da medida em benefício da coletividade e da segurança jurídica.

Palmital, 17 de setembro de 2025.

LUIS GUSTAVO
MENDES

MORAES:39556768890

Assinado de forma digital por
LUIS GUSTAVO MENDES
MORAES:39556768890
Dados: 2025.09.17 15:07:20
-03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-